



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10242/11

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Responsável: Waldson Dias de Souza

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2011, seguida do contrato nº 05/2011, procedida pela **Secretaria de Estado da Saúde**, objetivando a contratação de serviços terceirizados de neurocirurgia, cirurgia torácica, cirurgia vascular e broncoscopia, através de Cooperativa, para o Hospital de Emergência e Trauma em João Pessoa Senador Humberto Lucena. Julgamento regular com ressalvas da referida licitação. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01184/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à **Dispensa de Licitação nº 05/2011**, seguida do **contrato nº 05/2011**, procedida pela **Secretaria de Estado da Saúde**, sob a responsabilidade do **Sr. Waldson Dias de Souza**, objetivando a contratação de serviços terceirizados de neurocirurgia, cirurgia torácica, cirurgia vascular e broncoscopia, através de Cooperativa, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da **2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a referida dispensa, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo; **b) RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Saúde para que seja evitada a falha aqui identificada, tangente à contratação de profissionais de saúde devendo ocorrer por tempo determinado ou por concurso público, conforme o caso; **c) ESTABELECE** o prazo até 31.12.2012 para realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos ou contratos por tempo determinado, fazendo comprovação ao TC das providências adotadas.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial concluiu que “a contratação de serviços médicos terceirizados através de Cooperativas é ilegal e inconstitucional, pois mascara a obrigação da realização de concurso público”, porém a Procuradoria em Parecer do Procurador André Carlo Torres Pontes opina pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório e do contrato devido ao fato de que “ embora não caiba contratar profissionais da área de saúde através da Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme jurisprudência do TCE/PB, a excepcionalidade constatada, o prazo exíguo da contratação e a evidência do início da gestão autorizam a regularidade com ressalvas do procedimento adotado”. Opinou também pela determinação à Secretaria de Estado da Saúde para que seja evitada a falha em questão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial.